

DIVISÃO JOVEM DA FEDERASUL **REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art.1º. A Diretoria da Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande do Sul – FEDERASUL, no uso de suas atribuições, contidas no art. 41 e parágrafos de seu Estatuto Social, institui como órgão auxiliar de sua administração a Divisão Jovem da FEDERASUL, que reger-se-á pelo presente instrumento.

Finalidade e Competência

Art.2º. A Divisão Jovem da FEDERASUL tem por finalidade e competência orientar e subsidiar a Diretoria da FEDERASUL, observando os princípios elencados no artigo 3º e incisos do Estatuto Social da FEDERASUL, sendo órgão de extrema confiança, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I. Apresentar projetos e realizar atividades que desenvolvam a FEDERASUL e suas entidades filiadas, com foco na defesa dos interesses da classe produtiva e no crescimento econômico e social do estado do Rio Grande do Sul;
- II. Orientar as empresas associadas e as entidades filiadas à FEDERASUL, por meio de material informativo e realização de eventos;
- III. Estudar, revisar, debater e propor Projetos relacionados ao ambiente empresarial;
- IV. Ampliar a representação institucional da FEDERASUL perante os órgãos da administração pública e da iniciativa privada;
- V. Auxiliar a Diretoria da FEDERASUL nas atividades de sua competência, emitindo pareceres e sugerindo ações e posicionamentos institucionais.

CAPÍTULO II

Composição

Art. 3º. Sendo a FEDERASUL entidade civil, sem fins lucrativos, os membros da Divisão Jovem exercerão as suas funções de forma gratuita, constando, em sua ficha cadastral, a área que possuem expertise e interesse em contribuir para o cumprimento das finalidades e competências da Divisão Jovem.

Art.4º. Objetivando o cumprimento de sua finalidade e efetivação de suas ações, a Divisão Jovem será composta por uma diretoria constituída por (i) um Presidente; (ii) até quinze Vice-Presidentes; (iii) Vice-Presidentes Regionais, segundo os dados do COREDE; (iv) seus membros, empresários de todos os segmentos econômicos, com sede no Brasil e/ou no Exterior.

Art. 5º. Da formação e atribuições da Diretoria da Divisão Jovem:

- I. O Presidente da Divisão Jovem será indicado pelo Presidente da FEDERASUL em exercício, observados os requisitos do Estatuto Social da FEDERASUL, e o seu mandato observará o mesmo prazo de vigência da gestão do Presidente da FEDERASUL que o indicar, podendo, o mandato, ser renovado uma única vez.
- II. O mandato do Presidente da Divisão Jovem se estende até que o próximo Presidente seja indicado pelo Presidente da FEDERASUL e apresentado ao grupo da Divisão Jovem, em reunião com transmissão de cargo.
- III. Os Vice-Presidentes da Divisão Jovem serão indicados pelo Presidente da Divisão Jovem, atuando junto com o Presidente que os indicou, durante o seu mandato.
- IV. Na vacância definitiva do cargo de Presidente da Divisão Jovem, os Vice-Presidentes, em reunião conjunta, decidirão, dentre eles, quem assumirá o cargo de Presidente.
- V. Na ausência temporária do Presidente da Divisão Jovem, este indicará dentre os seus Vice-Presidentes quem o substituirá.

§ 1. O Presidente da Divisão Jovem poderá discricionariamente substituir os Vice-Presidentes.

§ 2. Somente poderão ser indicados ao cargo de Vice-Presidente, os membros efetivos da Divisão Jovem, que estejam participando das atividades da Divisão por no mínimo uma gestão e em dia com as suas obrigações frente à Divisão.

§ 3. Somente os Vice-Presidentes da Divisão Jovem poderão, em substituição ao Presidente da Divisão Jovem, representar institucionalmente a FEDERASUL em eventos e fóruns em que a FEDERASUL possua cadeira/representação.

Art. 6º. A Divisão Jovem será composta por membros, observadas as seguintes regras de admissão e participação:

- I. A Divisão Jovem funcionará com no mínimo (5) membros efetivos, não havendo limitação em relação ao número máximo.
- II. Para ingressar e permanecer como membro efetivo da Divisão Jovem, o(a) interessado(a) deverá:
 - a. Dirigir-se ao(a) Presidente ou a um dos membros efetivos remetendo nome, telefone, e-mail e breve resumo da sua jornada empresarial, solicitando sua inclusão em cadastro prévio, para oportuno convite às reuniões;
 - b. Ser empresário;
 - c. Participar de três reuniões na condição de convidado;

- d. Ser associado de entidade filiada à FEDERASUL;
 - e. Ser aprovado pela maioria dos membros efetivos, em reunião da Divisão Jovem;
 - f. Efetuar o pagamento da mensalidade.
- II. Também, poderão ser membros efetivos da Divisão Jovem os Dirigentes da FEDERASUL que manifestarem interesse ao(a) Presidente da Divisão Jovem e forem aprovados pelos membros da Divisão.
- III. O novo membro efetivo passa a integrar a Divisão Jovem após a sua nomeação ser homologada pelo(a) Presidente da Divisão Jovem.
- IV. A Divisão Jovem também poderá contar com a participação de até 6 (seis) membros convidados. Os membros convidados não precisarão efetuar o pagamento da anuidade, porém, não poderão ser indicados para representar ou se manifestar em nome da FEDERASUL nem da Divisão Jovem.

Parágrafo Único. Compete aos membros da Divisão Jovem:

- I. Indicar temas e/ou projetos para serem incluídos nas pautas das reuniões e apresentá-los ao grupo, sugerindo posicionamento sobre o assunto;
- II. Participar ativamente, realizando e propondo ações de interesse da FEDERASUL;
- III. Deliberar e votar nas reuniões da Divisão Jovem;
- IV. Submeter à aprovação dos demais membros o resultado de estudos e sugestões de ações sobre temas que lhes forem distribuídos;
- V. Comparecer às reuniões da Divisão Jovem.

Art. 7º - A Divisão Jovem poderá, desde que devidamente aprovado pelos seus membros, criar Comissões, permanentes ou temporárias, conforme interesse e necessidade da FEDERASUL, para tratar de assuntos e/ou projetos específicos.

- I. As Comissões, embora subordinadas à Divisão Jovem, poderão estabelecer critérios de admissão de integrantes, desde que não conflitantes com dispostos neste Regimento Interno, e observando, contudo, que somente serão membros efetivos das Comissões aqueles que efetuarem o pagamento da mensalidade.
- II. Não é obrigatório que o membro de Comissão seja membro da Divisão Jovem, assim como não ficam os membros das Comissões automaticamente integrados à Divisão Jovem, devendo, se assim o desejarem, cumprirem os requisitos indicado no art. 6º deste Regimento Interno.
- II. Somente os membros efetivos da Divisão Jovem podem ser indicados como coordenadores e coordenadores adjuntos das Comissões que forem criadas, e o

mandato dos coordenadores deverá obedecer a mesma vigência do mandato do Presidente da Divisão, autorizada a recondução.

- V. Somente os membros efetivos podem representar institucionalmente e/ou se pronunciar em nome da Comissão que participam.

§ 1. As Comissões são “órgãos auxiliares” da Divisão Jovem, devendo suas ações/proposições serem submetidos pelos seus Coordenadores e aprovadas em reunião da Divisão Jovem antes de implementadas/divulgadas.

§ 2º. Compete às Comissões da Divisão Jovem:

- I. Organizar as suas atividades;
- II. Estudar os assuntos de sua competência, apresentado à Divisão Jovem conclusões e sugestões de posicionamento e ações institucionais;
- III. Propor e organizar eventos, assim como propor temas e ajudar a Divisão Jovem na realização e divulgação dos eventos;
- IV. Submeter à aprovação da Divisão Jovem sugestões de ações e posicionamentos sobre os temas de sua competência.

Art. 8º. A Divisão Jovem poderá convidar autoridades e especialistas para participarem de reuniões especiais, atendendo demandas específicas da Diretoria da FEDERASUL e/ou de suas entidades filiadas.

Art. 9º. Compete ao(a) Presidente da Divisão Jovem:

- I. Dirigir os trabalhos da Divisão, elaborando em conjunto com os Vice-Presidentes o planejamento anual;
- II. Delegar funções e atribuições aos membros da Divisão Jovem;
- III. Delegar atribuições e cobrar resultados dos Coordenadores das Comissões da Divisão Jovem;
- IV. Julgar recurso de reintegração de membro afastado pela Divisão Jovem;
- VI. Elaborar proposta de calendário anual de reuniões ordinárias, em datas e periodicidade que serão discutidas e votadas na primeira reunião anual;
- VII. Convocar reuniões extraordinárias e fixar sua pauta atendendo ao pedido de qualquer dos membros da Divisão Jovem, Diretores da FEDERASUL ou quando entender necessário;
- VIII. Representar a Divisão Jovem, perante órgãos e entidades externas, ou delegar a representação aos seus Vice-Presidentes;

- IX. Nas representações em eventos, em que não haja compromisso com o posicionamento institucional da FEDERASUL ou da Divisão Jovem, o Presidente poderá indicar como representante qualquer um dos membros da Divisão Jovem.
- X. Aprovar ou rejeitar propostas, tendo seu voto considerado para casos de desempate;
- XI. Apresentar à Diretoria da FEDERASUL as propostas e ações aprovadas pela Divisão Jovem;
- XII. Prestar contas do trabalho da Divisão Jovem à Diretoria da FEDERASUL;
- XIII. Homologar o ingresso de novos membros na Divisão Jovem.

Art. 10. Compete aos(as) Vice-Presidentes da Divisão Jovem:

- I. Substituir integralmente o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Realizar as atividades administrativas e de apoio ao(a) Presidente da Divisão Jovem, mantendo registro específico em documentação, em que serão lançadas as notas e atas de estilo.

Art. 11. A falta injustificada a três reuniões da Divisão Jovem, consecutivas ou alternadas, durante o ano, implicará em renúncia tácita à condição de membro efetivo da Divisão, podendo ser afastado pela Divisão Jovem.

§ 1º. Quando ultrapassado o número máximo de 3 (três) faltas injustificadas, o afastamento será deliberado pelos demais membros da Divisão Jovem, em decisão conjunta.

§ 2º. Da decisão de afastamento, poderá o membro efetivo apresentar, no prazo de 15 dias, recurso ao(a) Presidente(a) da Divisão Jovem, que deverá apreciá-lo na reunião subsequente. O recurso terá efeito meramente devolutivo.

Art. 12. A Divisão Jovem poderá indicar membros para representação e auxílio às entidades filiadas, no interior do estado, conforme critérios aprovados em reunião da Divisão Jovem e homologado pelo(a) Presidente da Divisão Jovem.

Art. 13. Os membros efetivos da Divisão Jovem e os membros efetivos de suas Comissões contribuirão semestralmente com a FEDERASUL, em valor a ser sugerido pelo(a) Presidente da Divisão Jovem e homologado na primeira reunião do ano da Divisão Jovem, não podendo ser inferior a mensalidade da Diretoria da FEDERASUL.

§ 1º. Os recursos da Divisão Jovem serão lançados pelo financeiro da FEDERASUL em Centro de Custos específico da Divisão Jovem e servirão para atender as despesas e demandas da Divisão Jovem.

§ 2º. A Divisão Jovem assim como os eventos que vir a promover será autofinanciável, seja por meio da contribuição de seus membros, patrocínio, apoios, convênios, parcerias ou doações.

§ 3. Embora com Centro de Custos independente, a Divisão Jovem é ligada organicamente à FEDERASUL, e, portanto, submetida ao Estatuto Social da FEDERASUL, principalmente no que se refere às exigências de assinatura do Presidente da FEDERASUL e de Vice-Presidente Financeiro da FEDERASUL para assumir ou comprometer qualquer obrigação financeira ou legal.

§ 4. Os membros dirigentes da FEDERASUL ficarão isentos da contribuição semestral.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados pelo(a) Presidente da Divisão Jovem, que os submeterá à decisão e homologação da maioria dos membros presentes da própria Divisão.

Art. 15. As alterações deste instrumento serão possíveis desde que aprovadas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros efetivos da Divisão Jovem, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 16. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da FEDERASUL e será registrado na Secretaria e publicado no Site da FEDERASUL.